



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

LEI Nº 888/2019

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Dispõe sobre a instituição do programa Kit Lanches para pacientes transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa Kit Lanches como forma de ampliar as políticas sociais na área da saúde do Município de Antonio Olinto.

Art. 2º O Programa Kit Lanche consiste no fornecimento de um kit lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e seus acompanhantes, transportados a outros municípios para tratamentos de saúde.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche.

Parágrafo Único. O Kit Lanche de que trata o caput deste artigo deve assegurar uma alimentação balanceada, levando em consideração eventuais restrições de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

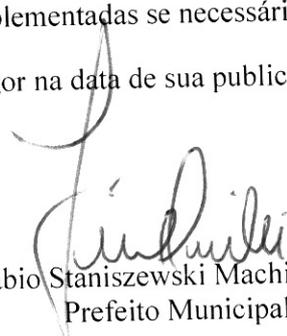
Art. 4º Os kits lanches serão adquiridos por meio de procedimento licitatório.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 30 de maio de 2019.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Dom</u>
DATA	<u>03/06/2019</u> 1
Nº	<u>548</u>
EDIÇÃO SEMANAL	